



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2025 - AGR

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para fiscalização das unidades de saúde administradas por Organização Social da Saúde, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Organização da Sociedade Civil.

O Conselho Regulador da AGR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a [Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999](#) e o [Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023](#), resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito de interpretação dessa Instrução Normativa entende-se por:

I - AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

II - Gerência finalística – gerência responsável pelo processo fiscalizatório;

III - SES – Secretaria Estadual da Saúde;

IV - OSS - Organização Social da Saúde;

V - OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

VI - OSC – Organização da Sociedade Civil.

VII - Vistoria - processo de constatação, no local, predominantemente sensorial, do comportamento em uso de edificação, por ocasião da data de vistoria (diligência);

VIII - Fiscalização - atividade de controle exercida de forma rotineira pelo ente regulador para verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes;

IX - Monitoramento - atividade de controle e fiscalização exercida pelo ente regulador objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho dos prestadores de serviços, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas;

X - PCD - pessoa com deficiência;

XI - Não conformidade - apuração de um procedimento ou fato, proveniente de ações de OSS que se encontra em desobediência às normas técnicas e às instruções;

XII - Constatação - apuração do fato ou situação verificada pela fiscalização em que se pode notar uma averiguação de uma não conformidade;

XIII - Relatório de vistoria - documento que apresenta o resultado da atividade de vistoria realizada pelo ente regulador;

XIV - Recomendação - corresponde a uma ação ou procedimento, cujo atendimento pelo prestador de serviço é desejável do ponto de vista de melhoria, visando resguardá-lo de eventuais responsabilidades decorrentes de possível inadequação;

XV - Responsável pela fiscalização – engenheiro civil ou técnico em edificações;

XVI - Serviço adequado – serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, conforto e higiene;

XVII - Usuário – pessoa física que utiliza as instalações físicas da unidade de saúde;

XVIII - Avaliação de desempenho – documento que abrange o resultado de todas as ações de fiscalização nas unidades de saúde elaboradas pela AGR conforme o Termo de Co-Responsabilidade no Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão;

XIX - Monitoramento: atividade de controle e fiscalização exercida pelo ente regulador objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho dos prestadores de serviços, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas;

XX - Procedimento Operacional Padrão – procedimento interno do ente regulador para instrução do processo fiscalizatório; e

XXI - Termo de Co-Responsabilidade no Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão: instrumento que visa estabelecer competências e atribuições dos entes estatais em relação ao acompanhamento, avaliação, controle, fiscalização e regulação dos serviços regulados objeto de Parcerias celebradas entre o Estado de Goiás e as entidades sem fins lucrativos, para o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde das unidades assistenciais da SES.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Essa Instrução Normativa disciplina as atividades de fiscalização do bem imóvel afetado como unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás cuja exploração tenha sido delegada à Organizações Sociais de Saúde (OSS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) para gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 3º. Compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:

I – realizar vistorias/fiscalizações in loco da estrutura física da unidade de saúde, avaliando exemplificativamente a cobertura, estrutura, reservatório, lajes e forros, alvenarias, pintura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sonorização, área externa, entre outros, com exceção dos equipamentos médico-hospitalares, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão - POP, aprovado pelo Conselho Regulador da AGR;

II – informar à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, por meio de relatório de vistoria, as condições de conservação dos bens geridos pelas OSS nas unidades de saúde e apontar as

possíveis falhas ou não conformidades;

III – acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás relativas as orientações/recomendações expedidas nos relatórios de vistoria;

IV – apoiar e subsidiar a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, quando requerido, no que tange às orientações/recomendações expedidas nos relatórios de vistoria; e

V - elaborar e executar pesquisa de satisfação ao usuário referente às instalações físicas das unidades de saúde, bem como, analisar seus resultados.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA/FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. O exercício da vistoria efetuada na unidade de saúde gerida por OSS, OSCIP ou OSC avaliará as condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade da edificação e de seus sistemas, e subsistemas construtivos, de forma sistêmica e predominantemente sensorial na data da vistoria, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão do Ente Regulador.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º. As não conformidades identificadas nos termos desta Instrução Normativa, bem como as normas legais ou regulamentares conforme a sua natureza, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás ao recebimento de recomendações mediante apresentação de não conformidades em relatório de vistoria conforme o plano de trabalho estabelecido em termo de Procedimento de Co-Responsabilidade no Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão estabelecido entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

Art. 6º. Para satisfazer as condições de regularidade, continuidade, segurança, conservação, eficiência, conforto e higiene serão observadas os seguintes itens:

I - manutenção preventiva, corretiva e melhorias relacionados à conservação e limpeza da estrutura física;

II - condições da estrutura física do bem desestatizado que podem ocasionar situações de riscos para colaboradores ou usuários;

III - condições de depósito e acumulo de lixo gerados na unidade de saúde;

IV - conservação dos bens imóveis utilizados nos serviços executados na unidade de saúde;

V - preservação do meio ambiente na unidade de saúde;

VI - atendimento ao que determina a legislação e/ou normas que tratam da acessibilidade das Pessoas com Deficiência nas dependências da unidade de saúde;

VII - prestação de esclarecimentos à fiscalização que lhes forem solicitados; e

VIII - prestação do serviço adequado nos termos previstos do Procedimento de Co-Responsabilidade aplicáveis a AGR.

Art. 7º. Para fins de atestar a segurança das instalações físicas nas unidades de saúde em que foram diagnosticadas as não conformidades, a sua graduação será apresentada em documento anexo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE RECOMENDAÇÃO

Seção I

Do Relatório de Vistoria

Art. 8º. O ente regulador fiscalizará permanentemente os bens desestatizados objetos dessa Instrução Normativa.

Art. 9º. O ente regulador, por meio de seus agentes de fiscalização, quando da vistoria realizada emitirá relatório:

- I - de não-conformidade quando forem constatadas irregularidades; ou
- II - de conformidade quando não forem constatadas irregularidades.

Art. 10. O relatório para ser emitido, observará o seguinte roteiro:

I - emissão via processo em Sistema Eletrônico de Informações - SEII;

II - número de ordem do relatório, com a designação do órgão fiscalizador e seu endereço, bem como a identificação de seu Agente emissor, acompanhado de sua assinatura, local e data de sua efetivação;

III - nome, endereço e qualificação da entidade social do bem desestatizado fiscalizado, bem como do preposto ou responsável pela execução do serviço;

IV - descrição dos fatos levantados e a indicação das eventuais não conformidades; e

V - o relatório de vistoria deverá ser assinado pelos responsáveis pela vistoria.

§ 1º. O relatório de vistoria será enviado em Sistema Eletrônico de Informações;

§ 2º. O relatório deverá ser corrigido em caso de erro material.

Seção II

Da Notificação de Recomendação

Art. 11. Ocorrendo não-conformidade da prestação dos serviços de que trata essa Instrução Normativa e elaborado o respectivo relatório, lavrar-se-á notificação de recomendação, a ser encaminhada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás do Estado de Goiás com o respectivo relatório.

Art. 12. A notificação de recomendação conterá:

I - o número da notificação, a identificação do órgão fiscalizador e o seu endereço, a assinatura do ente regulador e a sua qualificação;

II - o nome, o endereço e a qualificação do regulado;

III - a descrição dos fatos ou dos atos constitutivos das não conformidades e a indicação dos dispositivos legais infringidos;

IV - o local e a data da lavratura; e

V - a notificação de recomendação deverá ser assinada pelo representante do órgão regulador.

§ 1º. Após lavrada a notificação de recomendação não poderá ser inutilizada nem sustada a sua tramitação.

§ 2º. A notificação de recomendação deverá ser corrigida em caso de erro material.

Art. 13. O ente regulador poderá propor a quem de direito, sem prejuízo de penalidades, o embargo de obras e/ou a interdição das instalações que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento de saúde, o ente regulador acionará a Secretaria de Estado da Saúde previamente e cooperará para a confecção de Plano de Contingência, se for o caso.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXX de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LAGE MIOTTO, Gerente**, em 13/06/2025, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 13/06/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75820087** e o código CRC **8518A3E3**.

GERÊNCIA DE BENS DESESTATIZADOS
AVENIDA GOIAS Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029002552



SEI 75820087